



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA E INSPEÇÃO

É importante ressaltar que, este controle interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

Foram analisados 29 processos no referido mês, o Controle Interno desta Casa, a partir do mês de agosto devido à alta demanda adotou uma nova metodologia, onde todos os processos de diária, férias, folha de pagamento serão analisados, restante somente por amostragem, tendo em vista que o processo vem para o setor de controle interno de forma automática seguindo o fluxograma da Câmara Municipal.

Dentre os processos analisados não foram identificadas irregularidades, e encontram-se de acordo com os procedimentos legais.

É importante frisar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Contudo, atente-se as observações realizadas nos processos analisados, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO PROCESSOS DE PAGAMENTO INSPECIONADO DEZEMBRO/2024
691/2024
734/2024
745/2024
581/2024
569/2024
567/2024
532/2024
552/2024
615/2024
780/2024
777/2024
843/2024
842/2024
844/2024
826/2024
857/2024
828/2024
827/2024
829/2024
816/2024
817/2024
815/2024
728/2024
710/2024
715/2024
775/2024
689/2024
659/2024

Dezembro de 2024

**ISMAEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
ATO Nº 049/2023**